Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome
Diretoria de Combate à Fome e Gestão do SISAN
Coordenação-Geral de Articulação Federativa do SISAN

# NOTA TÉCNICA Nº 29/2026

**PROCESSO Nº 71000.041212/2026-32**

INTERESSADO: Secretaria Extraordinária de Combate à Pobreza e à Fome (SECF)

## 1. ASSUNTO

1.1. Análise dos pedidos de reconsideração e divulgação do resultado final da primeira etapa da Estrutura de Mobilidade do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (MOBSISAN), destinada aos estados e ao Distrito Federal.

## 2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Esta Nota Técnica apresenta os procedimentos adotados para análise das manifestações apresentadas após a divulgação do resultado preliminar da primeira etapa da Estrutura de Mobilidade do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (MOBSISAN), regulamentada pela Portaria MDS nº 1.200, de 17 de julho de 2026, com as alterações promovidas pela Portaria MDS nº 1.205, de 7 de agosto de 2026.

2.2. Após a divulgação do resultado preliminar, foi aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de pedidos de reconsideração, nos termos do art. 5º da Portaria MDS nº 1.200/2026.

2.3. No período estabelecido, foi recebido pedido de reconsideração apresentado pelo estado do Maranhão. Além disso, o estado do Amazonas encaminhou documentação atualizada, com os ajustes das inconsistências anteriormente identificadas nos Anexos II e III da Portaria.

2.4. A análise das manifestações teve por finalidade verificar os elementos apresentados, avaliar a pertinência dos argumentos e documentos encaminhados e atualizar a situação dos entes federativos, de modo a subsidiar a consolidação do resultado final desta etapa.

### RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO

2.5. A tabela a seguir apresenta a classificação final dos estados e do Distrito Federal, considerando a pontuação total obtida nos critérios de priorização e a aplicação dos critérios de desempate previstos no Anexo I da Portaria MDS nº 1.200/2026.

| Classificação | UF | Pontuação | | Situação |
|---|---|---|---|---|
| | | Total | Total (aplicado os critérios de desempate) | |
| 1° | CE | 15 | 15,33 | Apto |
| 1° | PE | 15 | 15,33 | Apto |
| 3° | BA | 15 | 15,23 | Apto |
| 4° | PA | 14 | 14,33 | Apto |
| 5° | MA | 14 | 14,32 | Apto |
| 6° | PB | 12 | 12,31 | Apto |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 7° | SE | 11 | 11,32 | Apto |
| 8° | AL | 11 | 11,31 | Apto |
| 8° | PR | 11 | 11,31 | Apto |
| 10° | PI | 11 | 11,21 | Apto |
| 11° | AM | 10 | 10,22 | Apto |
| 12° | RJ | 10 | 10,13 | Apto |
| 13° | RR | 8 | 8,31 | Apto |
| 14° | ES | 8 | 8,21 | Apto |
| 15° | MS | 6 | 6,21 | Apto |
| 16° | DF | 6 | 6,11 | Apto |
| _ | GO | _ | _ | Não apto |

## 3. ANÁLISE

3.1. O resultado preliminar da primeira etapa do MOBSISAN foi divulgado em 4 de novembro de 2026, por meio da Nota Técnica nº 24/2026, que apresentou a análise da documentação encaminhada pelos estados e pelo Distrito Federal, bem como as situações identificadas quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Portaria MDS nº 1.200/2026.

3.2. A análise preliminar identificou 17 (dezessete) manifestações de interesse, das quais 15 (quinze) apresentaram documentação regular, 1 (uma) apresentou pendências passíveis de saneamento e 1 (um) ente não atendeu ao requisito documental obrigatório de apresentação do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional vigente.

3.3. Após a divulgação do resultado preliminar, foi observado o prazo regulamentar para apresentação de pedidos de reconsideração e complementação documental, conforme os procedimentos previstos na Portaria MDS nº 1.200/2026.

3.4. No período, foram identificadas duas situações que demandaram análise específica:

3.5. I – **Maranhão:** apresentação de pedido de reconsideração em relação ao resultado preliminar, cujos argumentos e documentos foram examinados pela equipe técnica;

3.6. II – **Amazonas:** encaminhamento de documentação atualizada, contemplando os ajustes das inconsistências identificadas nos Anexos II e III, especialmente quanto às informações e assinaturas institucionais exigidas.

### 1. Análise do pedido de reconsideração do estado do Maranhão

3.7. O estado do Maranhão apresentou pedido de reconsideração por meio do Ofício nº 21/2026 - CAISAN/MA (SEI n° 19572157), recebido em 6 de novembro de 2026, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no § 1º do art. 5º da Portaria MDS nº 1.200/2026, contado da divulgação do resultado preliminar, em 4 de novembro de 2026.

3.8. No resultado preliminar, o estado do Maranhão foi classificado em 5º lugar, com 14 (quatorze) pontos e indicador de classificação de 14,32 após a aplicação dos critérios de desempate.

3.9. Em seu pedido, o Estado solicita o reexame da aplicação do critério III do art. 3º da Portaria MDS nº 1.200/2026, referente ao número de municípios com adesão ao Protocolo Brasil Sem Fome, argumentando que a definição prévia dos municípios prioritários, estabelecida pela Portaria MDS nº 1.148/2026, repercute sobre as possibilidades de alcance das faixas de pontuação pelas unidades da Federação.

3.10. O pedido também solicita a reavaliação da pontuação e da classificação, se cabível, considerando as particularidades da distribuição territorial dos municípios prioritários e os esforços de articulação realizados pelas Caisans estaduais para viabilizar as adesões municipais.

3.11. A análise do pedido considerou os argumentos apresentados, a regulamentação aplicável e

as características da estratégia de implementação do Protocolo Brasil Sem Fome.

### 1.1. Da aplicação do critério de pontuação referente à adesão municipal ao Protocolo Brasil Sem Fome

3.12. O critério III do art. 3º da Portaria MDS nº 1.200/2026 considera o quantitativo de municípios com adesão ao Protocolo Brasil Sem Fome, conforme as faixas de pontuação previstas no Anexo I.

3.13. No caso do Maranhão, foram considerados 25 (vinte e cinco) municípios aderidos ao Protocolo, quantitativo informado pelo próprio Estado e correspondente à faixa de 11 a 30 municípios, à qual são atribuídos 2 (dois) pontos.

3.14. A análise confirmou que a pontuação foi atribuída de acordo com os parâmetros estabelecidos na Portaria, não tendo sido identificada divergência entre o quantitativo informado e a pontuação registrada no resultado preliminar.

3.15. Cabe destacar que a implementação do Protocolo Brasil Sem Fome envolve um processo de articulação interfederativa, no qual as Caisans estaduais desempenham papel relevante na mobilização, orientação e apoio aos municípios para formalização da adesão e organização das ações previstas na estratégia.

3.16. Nesse contexto, reconhece-se a importância dos esforços empreendidos pelo estado do Maranhão e pelas demais unidades da Federação para ampliar a participação municipal, considerando as diferentes realidades e capacidades institucionais dos territórios.

3.17. O critério estabelecido na Portaria MDS nº 1.200/2026 utiliza o número absoluto de municípios aderidos como parâmetro de classificação, permitindo identificar a abrangência territorial da implementação do Protocolo em cada unidade da Federação. Entretanto, esse indicador não representa, isoladamente, a proporção de adesões alcançada em relação ao universo de municípios priorizados em cada estado, tampouco permite aferir integralmente os esforços de mobilização e articulação desenvolvidos pelas instâncias estaduais.

3.18. Essa distinção é relevante para a compreensão dos resultados, uma vez que a quantidade de municípios inicialmente priorizados para a implementação do Protocolo não é uniforme entre as unidades da Federação.

3.19. Assim, embora a utilização de indicadores proporcionais possa constituir alternativa metodológica para avaliações futuras, a presente etapa do MOBSISAN deve observar os parâmetros previamente definidos na regulamentação vigente, que estabelece a pontuação com base no número absoluto de municípios aderidos.

3.20. Dessa forma, não foi identificada inconsistência na aplicação do critério que justifique a alteração da pontuação atribuída ao estado do Maranhão.

### 1.2. Da priorização territorial estabelecida pela Portaria MDS nº 1.148/2026

3.21. Em relação à distribuição dos municípios prioritários, observa-se que a Portaria MDS nº 1.148/2026 estabeleceu uma estratégia de priorização nacional para o recebimento de apoio técnico e institucional à implementação do Protocolo Brasil Sem Fome, considerando os 500 (quinhentos) municípios com maior número absoluto de famílias em risco de insegurança alimentar grave, conforme o indicador CadInsan.

3.22. Essa priorização teve como finalidade direcionar o apoio técnico e institucional aos territórios com maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade alimentar, observando os objetivos da estratégia nacional de enfrentamento da fome. Como consequência dessa metodologia, a distribuição dos municípios prioritários entre os estados apresenta diferenças relacionadas às características e às condições de insegurança alimentar de seus territórios.

3.23. Nesse sentido, o questionamento apresentado pelo Maranhão evidencia um aspecto pertinente à interpretação dos resultados de adesão municipal, especialmente quando considerados os diferentes universos de municípios prioritários e a atuação das Caisans estaduais na mobilização dos

respectivos territórios.

3.24. Ressalta-se, contudo, que a priorização estabelecida pela Portaria MDS nº 1.148/2026 não impede que outros municípios adotem o Protocolo Brasil Sem Fome, conforme previsto em seu art. 2º, § 3º, embora o recebimento do apoio técnico e institucional previsto naquela Portaria esteja organizado a partir de critérios específicos de priorização.

3.25. Para fins do MOBSISAN, a Portaria MDS nº 1.200/2026 adotou o quantitativo de municípios aderidos como um dos componentes da classificação dos estados e do Distrito Federal, em conjunto com os demais critérios previstos em seu Anexo I.

3.26. Dessa forma, a avaliação do esforço de articulação estadual e da proporcionalidade das adesões constitui dimensão relevante para o aperfeiçoamento dos instrumentos de acompanhamento e avaliação das ações do SISAN, podendo subsidiar futuras revisões metodológicas dos critérios de priorização.

3.27. Entretanto, para a presente etapa, a análise deve observar os critérios estabelecidos na regulamentação publicada, de modo a preservar a uniformidade de sua aplicação a todos os entes participantes.

### 1.3. Da análise conclusiva ao pedido de reconsideração

3.28. Considerando os fundamentos apresentados, verifica-se que o questionamento do estado do Maranhão está relacionado, principalmente, à metodologia de pontuação adotada para o critério de adesão municipal ao Protocolo Brasil Sem Fome, e não à existência de erro material na contabilização dos municípios aderidos. A análise reconhece a pertinência da preocupação apresentada quanto à necessidade de considerar as diferentes condições territoriais e os esforços de articulação desenvolvidos pelos estados, aspectos relevantes para o aprimoramento contínuo das estratégias de fortalecimento do SISAN. Contudo, a regulamentação vigente estabeleceu previamente os critérios e as respectivas faixas de pontuação para esta etapa do MOBSISAN, cabendo à equipe técnica proceder à análise e à classificação dos entes federativos conforme esses parâmetros.

3.29. A eventual adoção de indicadores proporcionais ou de outros mecanismos de ponderação exigiria definição de novos parâmetros normativos, aplicáveis de maneira geral aos participantes, não sendo possível sua introdução exclusivamente na análise individual do pedido de reconsideração. Diante do exposto, conhece-se do pedido de reconsideração apresentado pelo estado do Maranhão e, no mérito, **propõe-se seu indeferimento, mantendo-se a pontuação de 14 (quatorze) pontos e a 5ª posição na classificação, por não terem sido identificados elementos que justifiquem a alteração do resultado à luz dos critérios estabelecidos na Portaria MDS nº 1.200/2026.**

3.30. Registra-se, ainda, que as considerações apresentadas pelo Estado poderão contribuir para o aprimoramento dos instrumentos de avaliação e priorização em futuras etapas do MOBSISAN, especialmente quanto à utilização de parâmetros que contemplem as diferentes realidades territoriais e os resultados dos esforços de articulação federativa.

### 2. Saneamento das pendências documentais do estado do Amazonas

3.31. No resultado preliminar, o estado do Amazonas apresentou pendência documental relacionada à ausência de assinatura da presidência do CONSEA Estadual nos Anexos II e III da Portaria MDS nº 1.200/2026.

3.32. Em resposta à diligência realizada, o estado encaminhou documentação atualizada (SEI n°19572205), contemplando os ajustes necessários nos referidos anexos. Dessa forma, considera-se regularizada a situação documental do estado do Amazonas, estando apto a prosseguir na classificação para o recebimento do MOBSISAN.

## 4. RESULTADO FINAL

4.1. Após a análise preliminar das 17 (dezessete) manifestações de interesse encaminhadas pelos estados e pelo Distrito Federal, bem como a avaliação das manifestações apresentadas no prazo de reconsideração e a verificação da documentação complementar encaminhada pelos entes federativos, procedeu-se à consolidação do resultado final da primeira etapa do MOBSISAN.

4.2. Concluída a análise, e consideradas as alterações decorrentes dessa etapa procedimental, o resultado final consolidado registra **16 entes federativos aptos e 1 ente federativo que não atende ao requisito documental obrigatório de participação**, conforme detalhamento constante na planilha de análise.

4.3. A definição dos entes contemplados deverá observar os critérios de priorização previstos na Portaria MDS nº 1.200/2026, bem como a disponibilidade orçamentária e as condições administrativas e operacionais para implementação da iniciativa.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, esta Nota Técnica apresenta os fundamentos e procedimentos adotados para a consolidação do resultado final da primeira etapa do MOBSISAN, destinada aos estados e ao Distrito Federal, em conformidade com a Portaria MDS nº 1.200/2026 e suas alterações.

5.2. A análise do pedido de reconsideração apresentado pelo estado do Maranhão concluiu pela manutenção da pontuação e da classificação originalmente atribuídas, considerando a correta aplicação dos parâmetros previstos na regulamentação vigente. Os argumentos apresentados pelo Estado, especialmente quanto às diferenças na distribuição dos municípios prioritários e à atuação das Caisans estaduais na mobilização das adesões, foram considerados na análise e constituem contribuições relevantes para o aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação e priorização das ações de fortalecimento do SISAN.

5.3. Quanto ao estado do Amazonas, foi constatada a regularização das pendências documentais anteriormente identificadas, passando o ente à condição de apto.

5.4. Assim, consolida-se o resultado final da primeira etapa do MOBSISAN, com 16 (dezesseis) entes federativos aptos e 1 (um) não apto, observada a classificação apresentada nesta Nota Técnica.

5.5. A planilha de análise, que contém o detalhamento da pontuação por critério e a documentação examinada, está disponível no link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1_3WxxHnU0N2IA7j1K5zkYXzUIKNs4-Sh/edit?usp=sharing&ouid=100656164525291742568&rtpof=true&sd=true

## 6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Pedido de reconsideração estado do Maranhão (SEI nº 19572157)

6.2. Saneamento de pendência documental estado de Amazonas (SEI n° 19572205)

Brasília, na data da assinatura.

*Assinado Eletronicamente*
ÉLCIO MAGALHÃES
Coordenador Geral
Coordenação de Articulação Federativa do Sisan

Documento assinado eletronicamente por **Elcio de Souza Magalhães**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/11/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **19576609** e o código CRC **05C0776F**.